

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI MUNICIPAL Nº 353/91.

Marí, em 28 de fevereiro de 1.991.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E
SALÁRIOS AOS SERVIDORES MUNICIPA
IS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI-
PB., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

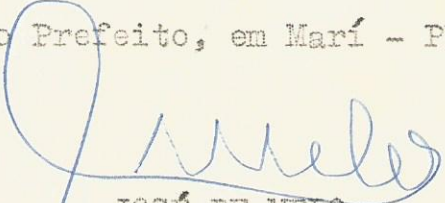
Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (Cem por Cem
Cento), os vencimentos e salários dos servidores do município,
com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1991;

Parágrafo Único - Ficam excluídos do reajuste
de que trata este artigo, os servidores cuja remuneração é es-
tabelecida por Lei, com base no salário mínimo nacional, aí in-
cluídos os ocupantes de cargos comissionados;

Art. 2º - Fica elevada para dois (02) salários
mínimos nacionais a remuneração do cargo de Chefe de Gabinete;


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da
sua publicação e os seus efeitos financeiros, a partir de 1º
de fevereiro de 1991.

Gabinete do Prefeito, em Marí - Pb., em 28 de
fevereiro de 1991.


JOSÉ DE MELO.

PREFEITO.

PUBLICADA EM 28 / 02 / 91.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


José Sérgio R. de Melo
SECRETÁRIO